



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 174/2023** – Jogo: Força Comunitária de João Pessoa x 13 de Maio Esporte Clube realizado em 10 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Luan da Silva Lima, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD; Marlon Santos da Silva, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD e Hugo Vieira de Araújo, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD, todos atletas do Força Comunitária de João Pessoa e Arthur Nicolas do S. Merces, atleta do 13 de Maio Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 07 de agosto de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 174/2023

PARTIDA: FORÇA COMUNITÁRIA DE JOÃO PESSOA x 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE

DATA: 10 DE JUNHO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **LUAN DA SILVA LIMA**, atleta de nº 05 do Força Comunitária, por infração ao art. 254-A, §1º, I do CBJD; **ARTHUR NICOLAS DO S. MERCES**, atleta de nº 14 do Treze de Maio, por infração ao art. 254-A, §1º, I, do CBJD; **MARLON SANTOS DA SILVA**, atleta de nº 11 do Força Comunitária, por infração ao art. 254-A, §1º, I do CBJD; e contra **HUGO VIEIRA DE ARAÚJO**, atleta de nº 07 do do Força Comunitária, por infração ao art. 254-A, §1º, I do CBJD, nos seguintes termos.



I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do Força, na Capital, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

SUBSTITUIÇÕES DISCIPLINAR				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
36	2T	05	LUAN DA SILVA LIMA	FORÇA
Motivo: INFORMO QUE FOI SUBSTITUÍDO APÓS AGREDIR POR CONDUITA VIOLENTA, COM SOCO NA ALTURA DO PEITO O SEU ADVERSÁRIO.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
36	2T	14	ARTUR NICOLAS DOS S. MERCES.	PRIZE DE MAIO
Motivo: INFORMO QUE FOI SUBSTITUÍDO APÓS REVIDAR A AGRESSÃO COM SOCO NA ALTURA DO PEITO O SEU ADVERSÁRIO.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
36	2T	11	MARLON SANTOS DA SILVA	FORÇA
Motivo: INFORMO QUE FOI SUBSTITUÍDO APÓS AGREDIR O SEU ADVERSÁRIO COM SOCO NO BRAÇO.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
36	2T	07	HUGO VIEIRA DE ARAUJO	FORÇA
Motivo: INFORMO QUE FOI SUBSTITUÍDO APÓS AGREDIR O SEU ADVERSÁRIO COM SOCO NAS COSTAS.				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, que os jovens atletas denunciados foram substituídos disciplinarmente (equivalente a expulsão de jogo) em decorrência de atos de violência contra os adversários, através de utilização de **socos e agressões** contra os mesmos, violando o art. 254-A, §1º, I, do CBJD, que diz:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, merecendo punição.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254-A, §1º, I, do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB